

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2012**

De 06 de junho de 2012.

Concede licença-maternidade de cento e oitenta dias e dá providências correlatas.

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.:

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

- Art. 1º. Fica concedida licença-maternidade de cento e oitenta dias, à funcionária gestante a partir do oitavo mês de gestação.
- § 1º. A licença-maternidade de cento e oitenta dias compreende cento e vinte dias assegurados pelo inciso XVIII do artigo 6º da Constituição Federal, acrescido de sessenta dias, em prorrogação, nos termos da presente lei.
- § 2°. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a funcionária terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime próprio de previdência social.
- Art. 2°. À funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade, serão concedidos cento e oitenta dias consecutivos de licença remunerada, para o ajustamento do adotado ao novo lar.

**Parágrafo único.** No caso de adoção ou guarda judicial de criança de um até dez anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de noventa dias.

Art. 3°. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, a funcionária não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a funcionária perderá o direito à prorrogação.

Art. 4°. As disposições contidas nesta lei aplicam-se às gestantes que se encontrarem em gozo de licença-gestante em curso, mesmo que concedidas anteriormente a vigência da presente lei.



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000 e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Art. 5°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 6°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 06 de junho de 2.012

> SILVANO CEZAR MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA